



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2025**  
**CÓDIGO CIDADES TCE/ES N° 2025.501C2600012.02.0002**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITÓRIA RENTAL CAR – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**

**CONTRATO N° 074/2026 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.927/0001-10, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, **EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito a Av. Setembrino Pelissari, nº 165, bairro Centro, PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 087.101.217-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.201.039/0001-91, com endereço à Rua Caracas, nº 36, Loteamento Nova Itaparica, Quadra T-26, Área A, Jardim Guaranhuns, Vila Velha, CEP 29.103-505, E-mail: [vitoriaprimerentalcar@gmail.com](mailto:vitoriaprimerentalcar@gmail.com), neste ato representada por seu administrador não sócio, Sr. Sérgio Ricardo Alvarenga, CPF 164.263.408-55, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.780, Apto. 1.702, Itapuã, Vila Velha, CEP 29.101-738, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, zero quilômetro, para atender as demandas operacional e administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Segue tabela contendo descritivo dos objetos, sendo:**

LOTE 1
--------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

item	descrição	un d	Quant. de veículos	total de serviços anual	valor unitário	valor mensal	valor anual
01	Veículo tipo van 15 + 1 lugares zero quilometro manual de no mínimo 6 marchas, cor branca, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, cilindradas mínimas de 2.0, capacidade mínima do tanque de combustível de 85L, movido a diesel, potência mínima de 140cv, largura mínima de 2250MM, altura mínima de 2670MM, comprimento mínimo de 5995MM, entre eixos mínimo de 4030MM, com ar condicionado, alavanca de câmbio no painel alerta de uso do cinto de segurança passageiro alertas de uso de cinto de segurança do motorista. MARCA/MODELO: IVECO DAILY	serv	01	12	R\$14.900,00	14.900,00	178.800,00
05	Veículo utilitário tipo minivan 07 lugares zero	serv	01	12	R\$5.950,00	5.950,00	71.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<p>quilometro automático Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 07(sete) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 111cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora de motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela</p>						
--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 1.0T. MARCA/MODELO: GM SPIN OU CITROEN C3 AIRCROSS						
08	Veículo tipo sedan zero quilometro automático Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros incluindo motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima 116cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos	serv	01	12	R\$5.300,00	5.300,00	63.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização mínima 1.0T. MARCA/MODELO: GM ONIX OU SUPERIOR						
09	Veículo tipo Hatch zero quilometro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulico ou elétrica. Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima de 74cv;	serv	02	12	R\$3.500,00	7.000,00	84.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	Porta malas mínimo de 200 lts; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); Motorização mínima 1.0 - MARCA/MODELO: FIAT MOBI OU SUPERIOR						
12	Veículo tipo SUV zero quilometro manual Cor branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulico ou elétrica. Capacidade de transporte: 05	serv	01	12	R\$5.900,00	5.900,00	70.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<p>(cinco) passageiros; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima de 120cv; Porta malas mínimo de 475 lts; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); Motorização mínimo 1.3. MARCA/MODE</p>						
--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	LO: RENAUL DUSTER OU SUPERIOR						
TOTAL						R\$ 468.600,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS – ES  
SAÚDE**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**MANUTENÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE SAÚDE E AMA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1012201102.078 – MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES**

**FICHA 013 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE  
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE**

**E OUTROS.....**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O contratante pagará pela aquisição do serviço da ora contratada, a importância total de **R\$ 468.600,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, para que seja pago de forma parcelada de acordo com as solicitações para fornecimento a partir do mês de abril/2026.

3.2. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação da empresa que poderá ser protocolada no Protocolo Geral do Órgão contratante, após a apresentação, pela Contratada, dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

seguintes documentos:

3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

3.2.1.1 – Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação

fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial

específico da filial/matriz) da Contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

3.2.1.2. Identificação completa do Contratante;

3.2.1.3. Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;

3.2.1.4. Valores unitários e totais dos itens fornecidos.

3.2.1.5. Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

3.2.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

3.2.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada e do Município de Vila Velha e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT).

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contando a partir do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

4.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

4.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 8.1.

8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.6. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3.1. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas na Ata ou Contrato.

9.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do material a ser entregue.

9.9. Informar, previamente, o local de entrega do objeto;

9.10. Comunicar a contratada a cada 9.500km rodados a pronta substituição de óleo de motor ou obedecendo ao manual do fabricante.

9.11. Usar os veículos respeitando suas características e especificações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

9.12. Arcar com todas as despesas com multas de trânsito - EXCETO as do item 13 do lote 01 e combustível presentes no termo de referência, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do Contratante.

9.13. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

9.14. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

9.15. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

9.16. Responsabilizar-se pelo reembolso à Contratada das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

9.17. Responsabilizar-se em indenizar a contratada nos custos atinentes à manutenção corretiva quando caracterizado por mau uso dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

10.3. A Contratada deverá entregar os veículos com serviços de telemetria equipados com os itens constantes do item 8 do termo de referência.

10.4. A Contratada fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental dos veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da Contratante, quando do seu ato de utilização dos veículos locados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4.1 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

10.4.2 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

10.4.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

10.4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, diárias, obrigações, horas extras.

10.4.5. Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo contratante.

10.4.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, sem repassar quaisquer custos ao contratante;

10.4.8 Ter disponibilidade para viagens e de horário para atendimento nos períodos diurno / noturno e finais de semana.

10.5. Arcar com as despesas com combustível, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela Contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da Contratada.

10.6. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o Contratante.

10.7. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o Contratante.

10.8. Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período.

10.9. Ao entregar o veículo, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

10.10. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

10.11. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para Contratante;

10.12. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

10.13. A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos de avarias de menor monta, nos veículos locados, e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços de seguradora;

10.14. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o Contratante;

10.15. Solicitar veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de 03 (três) dias, por escrito ao Contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

10.16. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado; bem como disponibilizar quando necessário motorista folguista ou em substituição.

10.17. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus, devendo assim ser realizadas pela Contratada, às suas expensas, quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

10.18. Em caso de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

10.19. A Contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características de veículo básico hatch manual, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas na sede do Órgão contratante, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

10.20. A substituição que alude o subitem acima deverá ser feita por outro veículo básico hatch manual, sendo este sem ônus ao Contratante;

10.21. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a Contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro com especificação de veículo básico hatch manual, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

10.22. Prestar serviços de manutenções em uma base que contenha no máximo um raio de 20km da sede do órgão contratante, visando a economicidade de combustíveis;

10.24. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela Contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da Contratada;

10.25. O pagamento das multas de trânsito só será efetuado mediante reembolso da despesa, ou seja, é necessário que a Contratada efetue o pagamento da multa, dessa forma garante que o documento esteja atualizado e regularizado anualmente, visto que a incidência de multas eventualmente não pagas, não desonera a Contratada de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo alegando que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor;

10.25.1. Caso a multa seja proveniente de alguma irregularidade na documentação do veículo ou decorrente de má conservação caberá ao contratado arcar exclusivamente – e sem ressarcimento do Contratante – com as despesas decorrentes de notificações e/ou multas;

10.26. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.27. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, respostas a questionamentos e informações gerais, solicitadas pela Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis;

10.28. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovados, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

10.29. Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

10.30. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

10.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

10.32. Indenizar terceiros e/ou órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.33. Responsabilizar-se por toda e qualquer troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o Contratante.

10.34. A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos.

10.35. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão, preferencialmente, salvo justificção formal, serem realizadas no município sede do órgão, visando assim celeridade e arrecadação de receita municipal.

10.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

10.39. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.40. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

10.41. Designar um preposto, aceito pelos Municípios Consorciados/Participantes, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

10.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.43. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.45. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Fica responsável pela fiscalização do contrato o Servidor: **MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de testemunhas adiante nomeadas.

